

E.T.M



Curso

**Retenções na fonte
do IRPJ e do INSS nas
contratações de PJ's
por Órgãos Públicos
Municipais (07/2023)**



@prof.rafael.goncalves

@especialistaemretencoes

@escoladetriputosmunicipais



EGEM
Escola de Gestão
Pública Municipal

E.T.M



Professor: Rafael Gonçalves

- *Administrador e Tributarista*
- *Pós Graduado em Direito Tributário e Pós Graduando em Direito Administrativo*
- *Graduando em Contabilidade*
- *Fiscal de Tributos Municipais (2015-2020) e Controlador Interno Municipal (2020-atual)*
- *Membro do CONFAZ-M/SC (2017-2020)*
- *Presidente e membro do COFATT/AMOSC (2015-2020)*
- *Integrante do GTT para assuntos tributários da FECAM durante a COVID-19 (2020/2021)*
- *Membro do Colegiado de Controladores Internos da AMVE (2020-atual)*
- *Professor, palestrante, conferencista*
- *Consultor na área tributária*
- *Especialista em Retenções Tributárias*



[@prof.rafael.goncalves](#)

[@especialistaemretencoes](#)

[@escoladetributosmunicipais](#)



EGEM
Escola de Gestão
Pública Municipal

Retenção na Fonte do IRPJ nas contrações Municipais



Retenção na fonte do IRPJ

Principais Assuntos

- Introdução, Conceitos Iniciais e a Titularidade do IRRF*
- Responsáveis pela retenção*
- Casos de não retenção*
- FG da retenção do IR, base de cálculo e alíquotas***
- Tratamento dado aos valores retidos*
- Casos especiais*
- Do comprovante da retenção*
- Análise de casos concretos**
- Modelos de decretos e notificação do fornecedor*
- Embasamentos: CF/88, Tema 1.130 STF, IN 1234/12, CTN, consultas à Receita Federal**



E.T.M



Fontes e comprovações do aumento de arrecadação



EGEM
Escola de Gestão
Pública Municipal

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

 @prof.rafael.goncalves

www.escoladetributosmunicipais.com.br

FONTES E COMPROVAÇÕES DO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Análise pré-implantação

Segmento	Valor da Nota	Retido	IRRF Retenção correta	Diferença
Limpeza, conservação, controle de pragas, ajardinamento, reparos e merendeiras	R\$ 108.598,40	R\$ 1.085,98	R\$ 5.212,72	-R\$ 4.126,74
Assessoria e Consultoria: análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações	R\$ 4.391,74	R\$ 65,87	R\$ 210,80	-R\$ 144,93
Construção Civil	R\$ 1.354.688,11	R\$ 0,00	R\$ 16.256,26	-R\$ 16.256,26
Construção Civil	R\$ 820.310,30	R\$ 0,00	R\$ 9.843,72	-R\$ 9.843,72
Vigilância	R\$ 9.993,21	R\$ 99,23	R\$ 479,67	-R\$ 380,44
Construção Civil	R\$ 82.013,53	R\$ 0,00	R\$ 984,16	-R\$ 984,16
Construção Civil	R\$ 40.284,95	R\$ 0,00	R\$ 483,42	-R\$ 483,42
Clinica Veterinária	R\$ 3.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Logística	R\$ 70.480,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Locação, montagem e desmontagem de estruturas	R\$ 963,68	R\$ 0,00	R\$ 46,26	-R\$ 46,26
	R\$ 2.494.758,12	R\$ 1.251,08	R\$ 33.517,02	-R\$ 32.265,94

Deveria
ser retido
25X
o que
realmente
se reteve

FONTES E COMPROVAÇÕES DO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Análise pré-implantação – Principais Segmentos

Limpeza e Conservação	380% a mais ou mais
Vigilância	380% a mais ou mais
Medicamentos e mercadorias em geral	Não se retinha antes, mas agora sim
Construção Civil	Não se retinha antes, mas agora sim
Transporte	Não se retinha antes, mas agora sim
Locação de Imóveis	Não se retinha antes, mas agora sim
Serviços Públicos	Não se retinha antes, mas agora sim

FONTES E COMPROVAÇÕES DO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Comparativos Pós Implementação - Liquidados

retenções efetuadas nas liquidações março / maio de 2022	retenções efetuadas nas liquidações março / maio de 2023	diferença no trimestre
75.222,16	656.437,87	581.215,71
15.428,40	87.575,98	72.147,58
60,83	12.703,55	12.642,72
-	-	-
641,74	1.357,52	715,78
15.242,72	23.880,59	8.637,87
4.413,54	7.359,75	2.946,21
73,28	104.134,44	104.061,16
831,56	5.097,32	4.265,76
111.082,67	893.449,70	782.367,03

8X
em relação
ao mesmo
período
anterior



FONTES E COMPROVAÇÕES DO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Comparativos Pós Implementação - Pagos

2022

trabalho - principal - Outros				
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos	41113034000000000000	1.000.000,00	813.043,48	813.043,48
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - principal	41113034100000000000	1.000.000,00	813.043,48	813.043,48
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - principal - Outros	41113034101000000000	1.000.000,00	813.043,48	813.043,48
Impostos específicos de estados/df municípios	41118000000000000000	90.081.696,77	29.065.699,26	29.065.699,26

2023

Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos	41113034000000000000	1.400.000,00	2.032.141,63	2.032.141,63
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - Principal	41113034100000000000	1.400.000,00	2.032.141,63	2.032.141,63
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - principal - Outros	41113034101000000000	1.400.000,00	2.032.141,63	2.032.141,63

2,5X em relação ao mesmo período anterior

E.T.M



EGEM
Escola de Gestão
Pública Municipal

Introdução, Conceitos Iniciais e a Titularidade do IRRF

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas



@prof.rafael.goncalves

www.escoladetributosmunicipais.com.br

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Temáticas

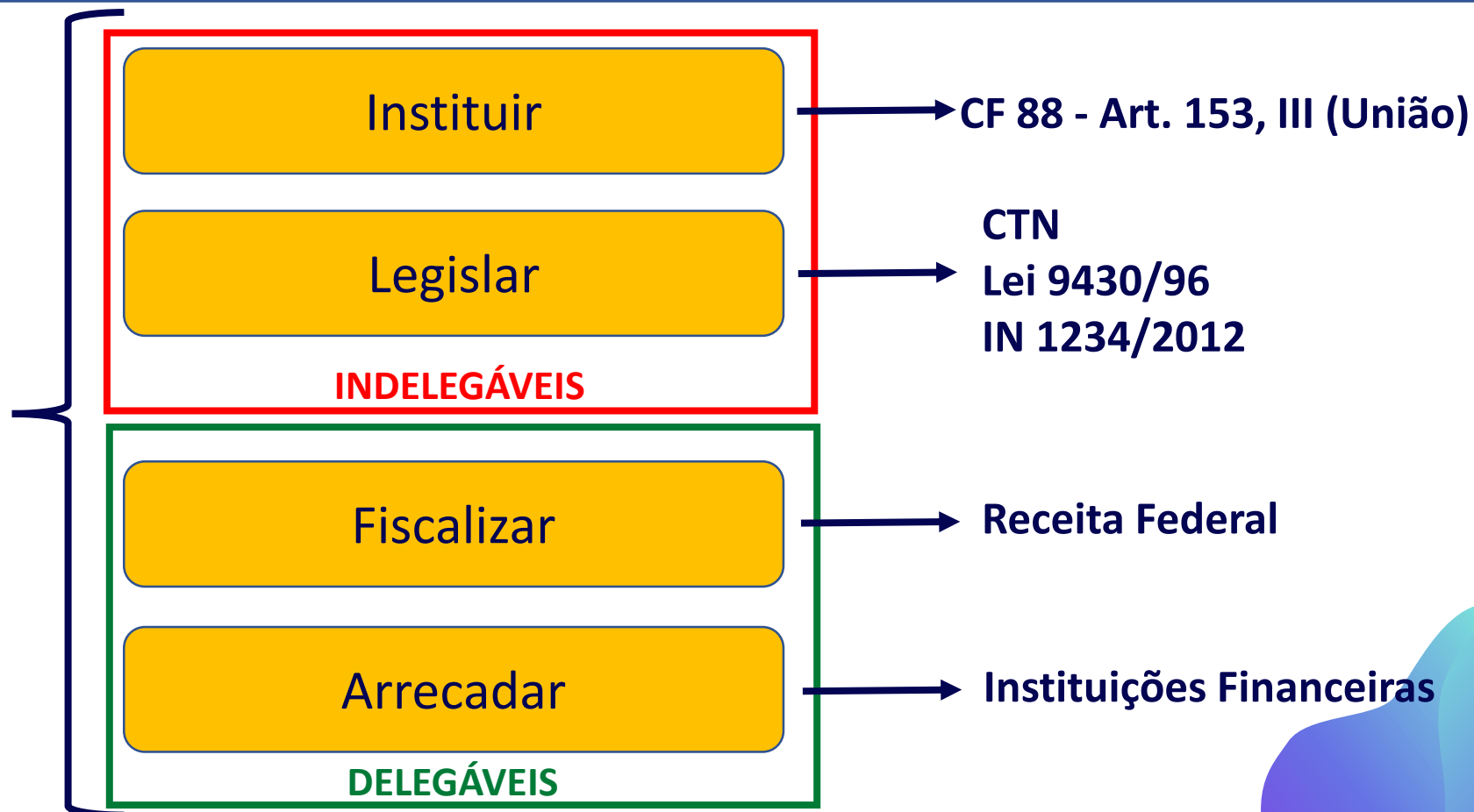
- Competência do IR
- Fato gerador e o conceito de renda
- Base de Cálculo
- Sujeito passivo e a responsabilidade tributária
- Isenção, Não Incidência e Imunidade
- Repartição das Receitas do IR
- Titularidade (entendimentos da receita e do STF)
- Norma base atual para a retenção



INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Competência Tributária do IR

Competência Tributária



INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Fato gerador e Conceito de Renda do IR

Fato Gerador
Art. 43 CTN

Aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

- 1 - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
- 2 - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Conceito

Acréscimo patrimonial (Eduardo Sabbag, 2018):

- 1 – **Capital:** aluguel, aplicações financeiras, bonificações, ...;
- 2 – **Trabalho:** salário, honorário, pró-labore, comissões,;
- 3 – **Capital + Trabalho:** pró-labore, lucro, ...;
- 4 – **Qualquer Natureza:** acréscimos não compreendidos no conceito de renda

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Base de Cálculo do IR

Montante da renda ou dos proventos
tributáveis
Art. 44 CTN



INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Sujeição passiva e a responsabilidade tributária - IRPJ

Sujeito Passivo
Art. 121 CTN

Pessoa obrigada a realizar o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, poder ser o:

- 1 – **Contribuinte**: relação pessoal e direta com o FG. Pratica o FG;
- 2 – **Responsável**: obrigação de recolher decorre da lei, mesmo não tendo praticado o FG.

Contribuinte
Art. 45 CTN

O **titular** da disponibilidade da renda ou do proventos de qualquer natureza

Responsável

Art. 64 (Lei 9430/96) – órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública sobre os pagamentos efetuados a PJ's pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Isenção, Não Incidência e Imunidade

Isenção

- **Dispensa legal** do pagamento do tributos;
- Há a ocorrência do FG, mas o pagamento é dispensado;
- **Objetiva:** aplicada sobre uma coisa ou uma situação;
- **Subjetiva:** aplicada à pessoa (física ou jurídica).

Não Incidência

- **Proteção legal;**
- Não ocorre o FG, portanto, não há crédito tributário;
- **Objetiva:** protege uma coisa ou uma situação;
- **Subjetiva:** protege à pessoa (física ou jurídica).

Imunidade

- **Proteção constitucional;**
- Não ocorre o FG, portanto, não há crédito tributário;
- **Objetiva:** protege uma coisa ou uma situação;
- **Subjetiva:** protege à pessoa (física ou jurídica).

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Repartição das Receitas do IR – CF 88

FPM

Art. 159, *caput*, I, b, d, e e f

- 22,5% em 3 decêndios mensais;
- 1% no primeiro decêndio de julho (e);
- 1% no primeiro decêndio de setembro (f) – (0,25%, 0,50% e 1%);
- 1% no primeiro decêndio de dezembro (d)

Receita dos Municípios

Art. 158, I

- O produto da arrecadação do IRRF sobre os rendimentos pagos a qualquer título:
- 1 – Pelos Municípios e seus órgãos (Administração Direta);
 - 2 – Por suas autarquias (Administração Indireta);
 - 3 – Por suas fundações (Administração Indireta);



INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Titularidade do IRRF

Receita Federal
Cosit 166/2015



Pertence aos Municípios o IRRF sobre os rendimentos do trabalho de seus servidores e empregados

Receita Federal
Cosit 166/2015 – Art. 85, II, CTN



Distribuição pela União ao Municípios do incidente sobre os proventos de seus servidores

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Titularidade do IRRF

STF

Tema 1.130 (RE 1.293.453/RS)

*“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas **contratadas para a prestação de bens ou serviços**, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”*

CF 88

Art. 158. Pertencem aos Municípios:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, **a qualquer título**, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;



INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Norma base atual para a retenção do IRPJ pelos Municípios

IN 1234/2012 e alterações
Receita Federal do Brasil



E.T.M



EGEM
Escola de Gestão
Pública Municipal



Responsáveis pela retenção

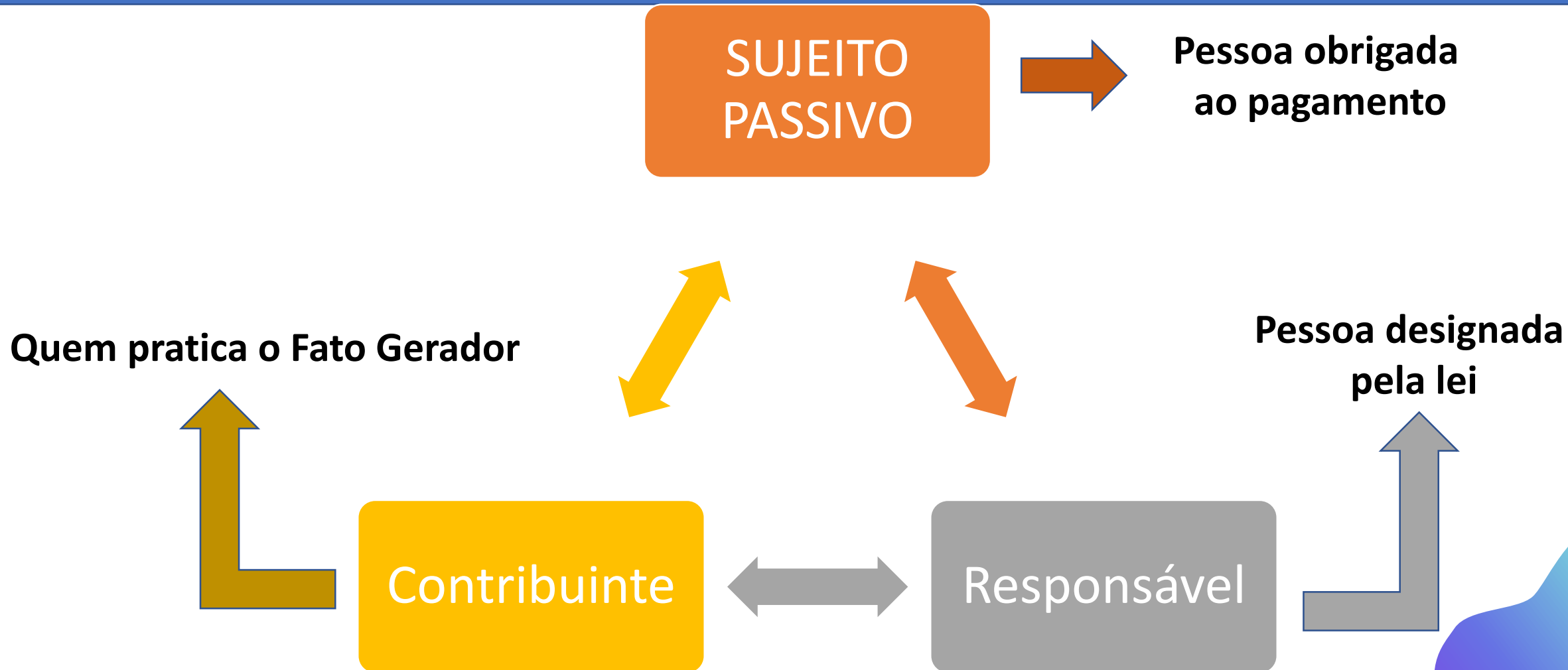
Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

 @prof.rafael.goncalves

www.escoladetributosmunicipais.com.br

RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 2º



RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 2º

“Art. 121. **Sujeito passivo** da obrigação principal é a **pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária**.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

...

II - **responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.” - **CTN**



RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 2º

Responsável

Art. 64 (Lei 9430/96) – órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública sobre os pagamentos efetuados a PJ's pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços

Art. 64. **Os pagamentos** efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública **federal** a pessoas jurídicas, pela **fornecimento de bens ou prestação de serviços**, estão **sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda**, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 1º **A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.**

RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 2º-A – Acrescentado pela IN 2145/23

“Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, **inclusive suas autarquias e fundações**, **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda incidente **sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**”



RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 2º-A – Acrescentado pela IN 2145/23

“Art. 2º-A. ...

§ 1º Aplica-se aos órgãos e entidades a que se refere o caput, quando cabível, o disposto nos §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 2º.”



RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 2º - Observações

- 1 - Dispensa de observância a outras normas, como por exemplo o Decreto 9580/2018 (§1º)
- 2 – A retenção deve ser efetuada sobre qualquer pagamento a PJ, inclusive sobre os pagamentos antecipados, salvo os casos previstos na legislação (§2º);
- 3 – O valor do IR e a alíquota deverá estar informada na nota fiscal (§6º)
- 4 – Emprego de materiais. Regras para diferenciação de alíquota (§7º)
- 5 – Serviços hospitalares (§8º) e obras (§9º). Emprego de materiais
- 6 – Pagtos com glosa (§10) e pagtos com juros e multas (§11)



RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 2º-A – Acrescentado pela IN 2145/23

Art. 2º-A. § 2º

ISENÇÃO

NÃO INCIDÊNCIA

ALÍQUOTA ZERO

§ 2º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por **isenção, não incidência ou alíquota zero** do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a **retenção do imposto será feita** mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A, que incidirá **sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.**



RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 2º-A – Acrescentado pela IN 2145/23

Art. 2º-A. § 3º

ISENÇÃO

NÃO INCIDÊNCIA

ALÍQUOTA ZERO

§ 3º Para fins do disposto no § 2º a **pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal**, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 7º-A – Acrescentado pela IN 2145/23

Art. 7º-A. Responsabilidade dos Órgãos

Art. 7º-A. O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo art. 2º-A **deverá ser recolhido, pelo órgão ou entidade que efetuar a retenção, à conta do respectivo ente federativo,** observado o disposto no art. 7º, quando cabível, e a legislação própria.

E.T.M



Casos de não retenção

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

 @prof.rafael.goncalves



EGEM
Escola de Gestão
Pública Municipal

www.escoladetributosmunicipais.com.br

RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – § 4º, art. 37 – Acrescentado pela IN 2145/23

§ 4º As retenções efetuadas na forma estabelecida pelo art. 2º-A deverão ser **informadas na Dirf**, com o **código de receita 6256**.

MAFON

Deverá ser utilizado o **código 6256 na Dirf** pelos entes dos estados, Distrito Federal e municípios para informar a retenção na fonte de que trata este capítulo.

E.T.M



Código de Retenção



EGEM
Escola de Gestão
Pública Municipal

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

 @prof.rafael.goncalves

www.escoladetributosmunicipais.com.br

Casos de não retenção

IN 1234/2012

Casos de Imunidades e Isenções – Art. 4º

Instituições de educação, assistência social e filantrópicas:

- 1 – Restrita aos serviços para os quais foram instituídas;
- 2 – Deverá ser declarada conforme anexo II e III da IN.

Imunidade recíproca, “religiosa”, ...

Optantes pelo Simples Nacional – Art. 4º, XI

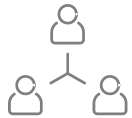
- 1 – MEI;
- 2 – ME;
- 3 – EPP.

Demais casos previsto no Art. 4º

Não haverá retenção no pagamentos efetuados a (Incisos I a XII):

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal





Fato Gerador da Retenção do IR, Base de Cálculo e Alíquotas

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

Fato Gerador da Retenção do IR

IN 1234/2012



Fato Gerador da Retenção do IR

IN 1234/2012

Conceito

Quando a situação definida em lei acontece no mundo real.

Quando ocorre o FG, nasce a obrigação

FG da retenção
caput Art. 2º

Momento do pagamento



Fato Gerador da Retenção do IR

IN 1234/2012

FG da retenção
caput Art. 2º

Momento do pagamento

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

Base de Cálculo

IN 1234/2012

Base de Cálculo

IN 1234/2012

Regra Geral
Caput do art. 3º

Valor a ser pago

Casos Especiais

Arts. 12 a 36
Este assunto será tratado no módulo **CASOS ESPECIAIS**



Alíquotas

IN 1234/2012

Alíquotas

IN 1234/2012

Regra Geral
ANEXO I

Até 4,8%

Percentual a ser aplicado

- 1 – Conforme espécie do bem ou do serviço estabelecido em contrato;
- 2 – Fornecimento de bens ou prestação de serviços com percentuais diferentes, aplica-se o percentual individual de cada objeto contratado;
- 3 – Verificar situação de serviços fornecidos com ou sem emprego de materiais pode haver diferença nas alíquotas

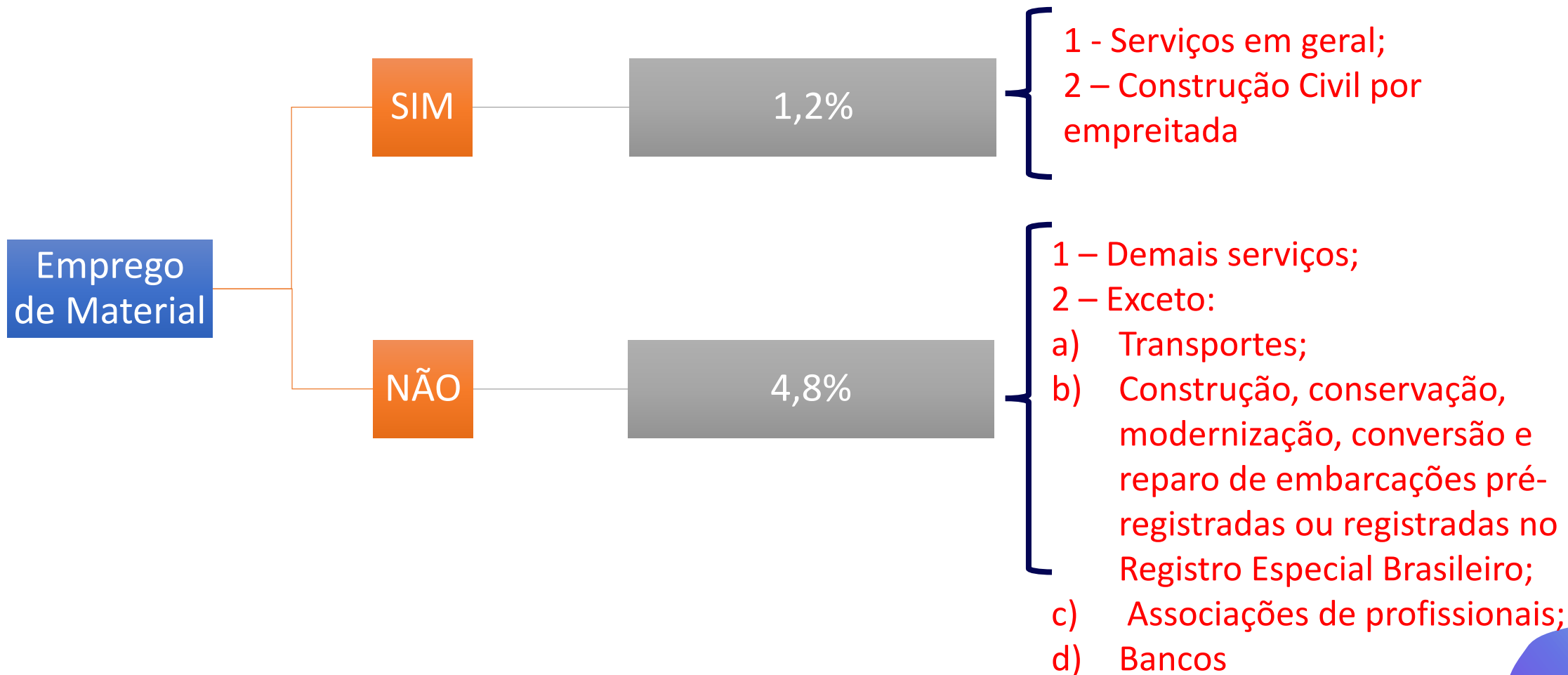
Casos Especiais

Arts. 12 a 36



Alíquotas

IN 1234/2012 - Serviços



Alíquotas

IN 1234/2012 (art. 2º, §§ 7º e 8º) Serviços com emprego de materiais

Serviços em geral com
emprego de materiais

serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, exceto os serviços hospitalares e os serviços médicos dos art. 30 e 31.

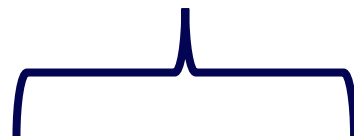
Construção por
empreitada com emprego
de materiais

a contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

Alíquotas

IN 1234/2012 (art. 2º, §§ 7º e 8º)
Serviços com emprego de materiais

Serviços médicos e
hospitalares (30 e 31)



Mesmo que haja o emprego de materiais e o fornecimento seja feito pelo prestador do serviços, não há o enquadramento de serviços fornecidos com o emprego de material.

Alíquotas

IN 1234/2012

(01)	IR (02)
<ul style="list-style-type: none">• Alimentação;• Energia elétrica;• Serviços prestados com emprego de materiais;• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;• Serviços hospitalares de que trata o art. 30;• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e• Mercadorias e bens em geral.	1,2



Alíquotas

IN 1234/2012

<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24	1
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	1

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

www.escoladetributosmunicipais.com.br



Alíquotas

IN 1234/2012

<ul style="list-style-type: none"> ● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2
---	-----

Alíquotas

IN 1234/2012

<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	1
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40	1
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0	1
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. 	2,40	1

Most



Alíquotas

IN 1234/2012

<ul style="list-style-type: none">● Serviços de abastecimento de água;● Telefone;● Correio e telégrafos;● Vigilância;● Limpeza;● Locação de mão de obra;● Intermediação de negócios;● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;● Factoring;● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;● Demais serviços.	4,80
--	------



Alíquotas – ATENÇÃO 1

Solução de Consulta COSIT 330/2018 - ENERGIA

“Os pagamentos efetuados pela garantia de uma **determinada potência não se confundem** com os pagamentos efetuados pelo **efetivo fornecimento de energia elétrica**, devendo ser aplicados, para fins de retenção na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP, de que tratam o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, os percentuais de **5,85%** (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) **quando** o pagamento referir-se ao **efetivo fornecimento de energia elétrica**, e **9,45%** (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), **quando** o pagamento for referente à manutenção de **potência garantida**”



Alíquotas – ATENÇÃO 1

Solução de Consulta COSIT 330/2018 - ENERGIA

Para os Municípios

Efetivo fornecimento

1,2%

Potência garantida

4,8%

Alíquotas – **ATENÇÃO 2**

IRRF – Alíquotas – Quando a tomadora for:

A União (D + toda I) ou
E/DF/M (D+ Autarquias e Fundações)

IN 1234/2012
ANEXO I
DE 0% A 4,8%
Casos especiais:
1,5% e IRPF

~~Empresas Privadas, Públicas e SEM
dos E, DF e M e Entidades sem fins L~~

~~**Decreto 9580/18**
Arts. 714, 716, 718, 719 e 723
1% OU 1,5%~~

E.T.M



Tratamento dado aos valores retidos



EGEM
Escola de Gestão
Pública Municipal

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

 @prof.rafael.goncalves

www.escoladetributosmunicipais.com.br

Tratamento dos Valores Retidos

IN 1234/2012 – Art. 9º

Valor Retido

- 1 – É antecipação do IR devido;**
- 2 – Compensado ou deduzido;**
- 3 – Compensação se dá no mês da retenção;**
- 4 – Compensação, no meses subsequentes, quando o IR retido for maior que o devido;**

Tratamento dos Valores Retidos

IN 1234/2012 – Art. 9º

**Valor Retido
(Fornecedor)**

**IR gerado
(IR retido)**

R\$ 5.000,00

(R\$ 1.200,00)

Saldo a pagar

R\$ 3.800,00

E.T.M



Casos Especiais

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

 @prof.rafael.goncalves



EGEM
Escola de Gestão
Pública Municipal

www.escoladetributosmunicipais.com.br

Documentos com Código de Barras – Art. 11



Casos Especiais

Documentos com Código de Barras – Art. 11

Valor Bruto

Valor do IRRF



Pagamento



Pelo valor líquido

Casos Especiais

Documentos com Código de Barras – Art. 11

 BANCO DO BRASIL 001-9 00199.50095 40144.816069 06809.350314 3 37370000000100					
Local de pagamento Pagável em qualquer banco.					Data de Vencimento
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					Agência/ Código do Beneficiário
Data do Documento	Nº do Documento	Especie DDC	Acerto	Data Processamento	Mosso-Número
Uso do Banco	Carteira	Exatidão	Quantidade	o Valor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Descontos e Abatimentos
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Número Pagador/CPF/CNPJ					
Banco/Realiza					
					Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas
www.escoladetributosmunicipais.com.br



Agências de Viagens e Turismo – Art. 12



Casos Especiais

Agências de Viagens e Turismo – Art. 12

Passagens

Hospedagens

Locação de Veículos

Reter sobre o valor total a pagar

Cada prestador

Operador Portuário

Agência de Viagens

Transporte **2,40%**

Hospedagem **4,80%**

Locação de Veículos **4,80%**

Tarifa Portuária

2,40%

Comissão

4,80%



Casos Especiais

Seguros – Art. 13



Casos Especiais

Seguros – Art. 13

Base de Cálculo

Valor do prêmio pago a seguradora

Sem a dedução da corretagem

Alíquota
2,40%



Telefone – Art. 14

Casos Especiais

Telefone – Art. 14

Base de Cálculo

Valor a ser pago

Alíquota
4,80%

Propaganda e Publicidade – Art. 16



Propaganda e Publicidade – Art. 16

**Reter sobre os
pagamentos**

À agência

**De cada uma das demais
prestadoras de serviços**

**Alíquota
4,80%**

Consórcio de Empresas – Art. 17



Consórcio de Empresas – Art. 17

Consórcio para fornecimentos de bens e serviços, inclusive de engenharia

Retenção deve ser efetuada em nome de cada empresa do consórcio

BC – valor da NF de cada uma das consorciadas

Alíquota
0,24% a
4,80%

Vales/Convênios (refeição, combustível, transporte) – Art. 18



Casos Especiais

Vales/Convênios (refeição, combustível, transporte) – Art. 18

Base de Cálculo

Valor da corretagem ou comissão

Valor da corretagem/comissão deve estar na NF

Não havendo encargos, deve ser informado na NF

NF sem informação, BC é o valor total

Alíquota
4,80%

Casos Especiais

Vales/Convênios (refeição, combustível, transporte) – Art. 18

Base de Cálculo

Pgtos efetuados à intermediárias

Valor da corretagem ou comissão

Valor da corretagem/comissão deve estar na NF

Não havendo encargos, deve ser informado na NF

NF sem informação, BC é o valor total

Alíquota
4,80%

Combustíveis – Arts. 19 a 21

Casos Especiais

Combustíveis – Arts. 19 a 21

Para Municípios

Independente se o combustível é fornecido ...

Diretamente pelas refinarias

Por distribuidor

Por comerciante varejista

Por produtor ou importador

Alíquota
0,24%

Fármacos, Perfumaria, Toucador, Higiene Pessoal – Art. 22



Casos Especiais

Fármacos, Perfumaria, Toucador, Higiene Pessoal – Art. 22

Para Municípios

Não há aplicação deste dispositivo no caso do IR

Dispositivo aplica-se apenas a quem deve reter o PCC

**Alíquota
1,20%**

Bens Imóveis (Aquisição) – Art. 23

Casos Especiais

Bens Imóveis (Aquisição) – Art. 23

Vendedor

PJ com atividade de compra e venda de imóvel

Entidade aberta de previdência complementar com fins lucrativos

BrasilPrev, Allianz, Liberty Seguros, ...

Imóvel do ANC

**Alíquota
1,20%**



Bens Imóveis (Aquisição) – Art. 23

Vendedor

PJ com atividade de compra e venda de imóvel

SC COSIT 14/2020 – RET - Construtoras

*“O disposto no art. 1º da Lei nº 10.931, de 2004, que estabelece, em caráter opcional, a possibilidade de pagamento unificado de tributos, pelo RET, **não afasta, no caso de venda de unidades imobiliárias a órgãos da Administração Pública Federal, a obrigação de eles efetuarem as retenções** obrigatórias dos tributos federais, nos pagamentos que realizarem.”*

Bens Imóveis (Aquisição) – Art. 23

Vendedor

**Entidade aberta de
previdência complementar
sem fins lucrativos**

NÃO RETEM O IR

Cooperativas – Arts. 24 e 25



Casos Especiais

Cooperativas – Arts. 24 e 25

**Cooperativa
fornecedora de bem**

Não há IR

**Cooperativa de
consumo**

1,2%

**Cooperativa de
produção**

1,2%

Cooperativa de Trabalho e Associação de Profissionais – Art. 26



Casos Especiais

Cooperativa de Trabalho e Associação de Profissionais – Art. 26

**Quando o serviços for
prestado por cooperados ou
associados**

1,5%

**Não cooperado ou não
associado Pessoa Jurídica**

**1,2% - com emprego de materiais
4,8% - demais serviços**

**Não cooperado ou não
associado Pessoa Física**

**Conforme regra IRPF
0% a 27,5%**

Cooperativa de Trabalho e Associação de Profissionais – Art. 26

Emissão de faturas

Distintas para cada modalidade de prestador

ANEXAR: Pessoa Jurídica – nome, CNPJ, número da NF e valor

ANEXAR: Pessoa Física – nome, CPF e valor

Associação/Cooperativa de Médico/Odontólogo – Art. 27



Casos Especiais

Associação/Cooperativa de Médico/Odontólogo – Art. 27

Quando o serviços for prestado por cooperados ou associados

1,5%

Não cooperado ou não associado
Pessoa Jurídica

1,2% - serviços do art. 30 e 31
4,8% - demais serviços

Seguro Saúde

2,40%

Não cooperado ou não associado
Pessoa Física

Conforme regra IRPF
0% a 27,5%



Associação/Cooperativa de Médico/Odontólogo – Art. 27

Emissão de faturas

Distintas para cada modalidade de prestador

ANEXAR: Pessoa Jurídica – nome, CNPJ, número da NF e valor

ANEXAR: Pessoa Física – nome, CPF e valor

Serviços Hospitalares e de Saúde – Art. 30 e 31



Serviços Hospitalares e de Saúde – Art. 30 e 31

Serviços Hospitalares Art. 30

Alíquota
1,20%

serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado (Tipo “D”) ou em aeronave de suporte médico (Tipo “E”)

serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalada em ambulâncias classificadas nos Tipos “A”, “B”, “C” e “F”, que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida

atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa

Serviços Hospitalares e de Saúde – Art. 30 e 31

Serviços Hospitalares Art. 31

Alíquota
1,20%

serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que as prestadoras desses serviços sejam **organizadas sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**

serviços previstos na Atribuição 4: Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, da Resolução RDC nº 50, de 2002

Serviços Hospitalares e de Saúde – Art. 30 e 31

Atribuição 4: Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, da Resolução RDC nº 50, de 2002

- 4.1 – Patologia Clínica
- 4.2 – Imagenologia
- 4.3 – Métodos Gráficos
- 4.4 – Anatomia Patológica
- 4.5 – Desenvolvimento de atividade de medicina nuclear
- 4.6 – Realização de procedimentos cirúrgicos e endoscópicos
- 4.7 – Realização de partos normais, cirúrgicos e intercorrências obstétricas
- ...
- 4.14-Desenvolvimento de atividades de oxigenoterapia hiperbárica (OHB)

Planos Privados de Assistência à Saúde e Odonto – Art. 32



Planos Privados de Assistência à Saúde e Odonto – Art. 32

Base de Cálculo

**Taxa de administração da
operadora do plano**

**Valor da nota ou recibo das
prestadoras PF ou PJ**

Casos Especiais

Planos Privados de Assistência à Saúde e Odonto – Art. 32

Emissão de faturas

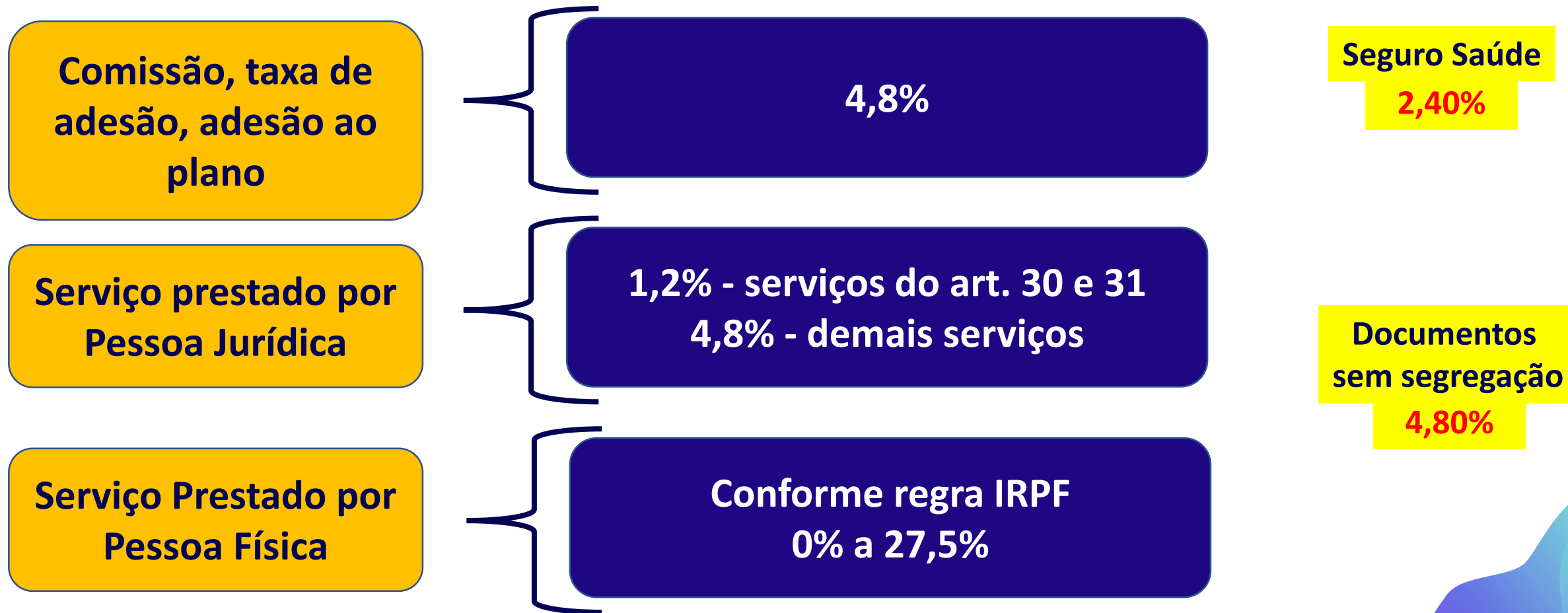
Valores segregados por: Taxa de administração e NF/Recibos dos prestadores

ANEXAR: Pessoa Jurídica – nome, CNPJ, número da NF e valor

ANEXAR: Pessoa Física – nome, CPF e valor

Casos Especiais

Planos Privados de Assistência à Saúde e Odonto – Art. 32



Aluguel de Imóveis – Art. 34



Aluguel de Imóveis de PJ's – Art. 34

Base de Cálculo

Valor a ser pago



Aluguel de Imóveis de PJ's – Art. 34

Pontos de atenção

Caso o imóvel esteja locado através de imobiliária – deverá ser fornecido o nome da PJ e o CNPJ da beneficiária

Entidade aberta, sem fins lucrativos, de previdência complementar é isenta

Pessoa Jurídica domiciliada no exterior – Art. 35



Pessoa Jurídica domiciliada no exterior – Art. 35

Pontos de atenção

Alíquota são as vigentes à época do FG

FG na data: do pagamento.

Pagamento por intermédio de agência de publicidade ou propaganda –a agência retém

Pessoa Jurídica amparada por decisão judicial – Art. 36



Pessoa Jurídica amparada por decisão judicial – Art. 36

Pontos de atenção

Suspensão da exigibilidade do crédito

Sentença judicial transitada em julgado determinando a suspensão

Retenção não ocorrerá

Fornecedor ou prestador deve comprovar medida judicial que acoberta a não retenção

E.T.M



Do comprovante da retenção



EGEM
Escola de Gestão
Pública Municipal

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

 @prof.rafael.goncalves

www.escoladetributosmunicipais.com.br

Do comprovante da retenção

Órgão ou entidade que efetuar à retenção

Fornecer comprovante anual de retenção

Até último dia de fevereiro do ano subsequente

Modelo de comprovante no anexo V

E.T.M



Modelos de Decretos e Notificações



EGEM
Escola de Gestão
Pública Municipal

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

 @prof.rafael.goncalves

www.escoladetributosmunicipais.com.br

E.T.M



Casos concretos

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

 @prof.rafael.goncalves



EGEM
Escola de Gestão
Pública Municipal

www.escoladetributosmunicipais.com.br